LEI Nº 3.024/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE III" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Greenville III", inserido na Área de Expansão Urbana Um AEU 01, localizado no Lote 08C2, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 547.296,00 m², sendo 45.019,58 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e 502.276,42 m², dividido em 36 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00 m² e testada mínima de 10,00 metros, a exceção das esquinas que serão de no mínimo 15,00 metros; e, mais 11 quadras (Q100, Q101, Q102, Q151, Q161, Q162, Q163, Q164, Q167, Q168, Q169) com lotes residenciais urbanos, que terão dimensões mínimas de 160,00 m² e lotes com testada mínima de 10,00 metros.
- Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está incluso na matricula sob o n.º 21.104, Ficha 1, no Livro do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.
- Art. 3º O loteamento "Residencial Greenville III" é constituído numa área total do imóvel de 502.276,42 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 141.878,38 m² (28,25%), Área Verde igual a 21.351,18 m² (4,25%), Área Institucional igual a 34.738,60 (6,92%), Área Publica (120 lotes) igual a 20.013,81m² (3,98%) e Área de Lotes igual a 284.294,45 m² (56,60%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no *caput* deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura implantada.

Art. 4° O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: **ZR1** (Q44, Q45, Q46, Q47, Q96, Q97, Q98, Q99, Q103, Q104, Q112, Q113) do setor 14; **ZR4** (Q85 a Q94) do setor 14; **ZR5** (Q74 e Q95) do setor 14 e (Q142, Q143, Q146, Q147, Q152, Q153, Q154, Q155, Q156, Q159, Q160, Q166) do setor 08 e **AEIS** (Q100, Q101, Q102) do setor 14 e (Q151, Q161, Q162, Q163, Q164, Q167, Q168, Q169) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Av. 01 e Av. 02 encontra-se inserida na zona ZCSB, e as Ruas Alimentadoras 03, 05 e A06 encontram-se inseridas na zona ECSB .

- Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, conforme anexo desta lei.
- Art. 6° Os afastamentos deverão ser de 4.00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4.00 (quatro) metros de testada frontal e 2.00 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1.50 metros.
- Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 47, 85, 92, 93, 112, 113 do setor 14 e todos os lotes das Quadras 142, 143 e 160 do setor 08 até o cumprimento integral do loteamento.
- Art. 8º O loteamento "Residencial Greenville III" fica reconhecido como Área Urbana, Setor 08 e 14, e Zona Fiscal de 4.0 na ZR1, 3.1 na ZR4, 4.0 na ZR5, 2.0 na ZCSB e 5.1 na AEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.
 - §1º São os serviços:
 - I Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
 - II Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - III Rede de esgoto;
 - IV Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
 - V Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
 - VI Rede de escoamento de águas pluviais;
 - VII Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
 - VIII Arborização para todas as vias e logradouros públicos.
- §2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:
 - a) Licenciamento Ambiental;
- b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal RO;
 - c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.
- Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa Cássia e Murta.
- Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 823/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.001/PMC/2012.

Cacoal, 29 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS Procurador-Geral do Município OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ANEXO

		TECTAD	(DEA	TV	RECUO LATERAL (M)		RECUO FUNDO		DECLIO	GABAR
ZONA	USO	TESTAD A (M)	ÁREA MÍNIMA (M²)	TX. OCUP. (%)	SEM ABERTURA	COM ABERTURA	SEM ABERTU RA	COM ABERTU RA	RECUO FRONTAL (M)	ITO MÁX (PAV)
ZC3	RES.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 (01 lat.) Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	4,00	05 + 01 (OODC) ¹
	COM.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	80					1º facultado Demais 1,50	05 + 01 (OODC) ¹
	MISTO	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	80					1° facultado Demais 1,50	05 + 01 (OODC) ¹
ZR1	RES.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70	1° e 2° facultado Demais 1,50 (01 lat.)	1° e 2° 1,50 Demais 1,50	1° e 2° cultado Demais 1,50	1° e 2° 1,50 Demais 1,50	4,00	02+ 01 (OODC) ¹
	COM.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70					4,00	02+ 01 (OODC) ¹
	MISTO	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70					4,00	02+ 01 (OODC) ¹
ZR4	RES.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 (01 lat.) Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	4,00	04 + 01 (OODC) ¹
	COM.	10,00 Esq.	300,00	70					1º facultado Demais 1,50	04 + 01 (OODC)
	MISTO	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70					1º facultado Demais 1,50	04 + 01 (OODC) ¹
	RES.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70	1° e 2° facultado	1° e 2° 1,50	1° e 2° facultado	1° e 2° 1,50	4,00	02 pav.
ZR5	COM.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70					4,00	02 pav.
	MISTO	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	70					4,00	02 pav.
ECSB	RES.	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	70	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 (01 lat.) Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	4,00	(OODC) ¹ Facultad a
	COM.	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	80					1° facultado Demais 1,50²	(OODC) ¹ Facultad a
	MISTO	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	80					1° facultado Demais 1,50²	(OODC) ¹ Facultad a
ZCSB	RES.	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	80	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 (01 lat.) Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	4,00	Zoneame nto + 02 pav.
	COM.	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	80					1° facultado Demais 1,50²	Zoneame nto + 02 pav.
	MISTO	Conforme Zoneamen to	Conforme Zoneament o	80					1° facultado Demais 1,50²	Zoneame nto + 02 pav.
ZCSA	RES.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	80	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 (01 lat.) Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° facultado 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	1° e 2° 1,50 3° e 4° 1,50 Demais 4,00 ⁴	4,00	08 + 02 pav.
	COM.	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	80					1° facultado Demais 1,50	08 + 02 pav.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

	MISTO	10,00 Esq. 15,00 ³	300,00	80					1º facultado Demais 1,50	08 + 02 pav.	
ZEIS	RES.	8,00 Esq. 10,00	160,00	50	1º facultado	1° 1,50	1° facultado	1° 1,50	4,00	02 pav.	
AEU01	EXPA NSÃO	10,00 Esq.15,00	300,00	50							
()1	Ver art.107 desta lei quanto a o regime volumétrico das edificações e das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar.										
()2	Caso o Setor de fiscalização julgue necessário, deverá ser apresentado laudo técnico conforme normas da concessionária - Eletrobrás Distribuição Rondônia, para que seja facultado o recuo frontal de 1,50m a partir do 2º Pav. por questões de segurança.										
()3	Terrenos de esquina deverão ser considerados recuos frontais de 4.00 m e 2,00m para logradouro público.										
()4	Os edifícios acima de 04 pavimentos não poderão ser locados em terrenos com metragem inferior a 1600,00m2 ou com recuos laterais e fundos de no mínimo 4,00m. Não serão considerados como gabarito para fins de outorga e recuos laterais e fundos de 4,00m, prevalecendo somente os recuos estabelecidos pela zona que o terreno pertence: a) Edifícios com 05 pavimentos, sendo o térreo, garagem sobre pilotis, podendo para este somente ter fechamento as áreas destinadas a circulação, deposito de materiais de limpeza, bwc e salão de festas e reuniões, não ultrapassando 40% da área deste pavimento. b) Edifícios com 05 pavimentos, sendo o ultimo destinado à área de lazer ou serviço, podendo para este somente ter cobertura que não ultrapasse 40% da área deste pavimento.										
	Obs.: Este benefício não poderá ser utilizado em Zonas onde o número de pavimentos previsto seja menor 05 pavimentos. O andar térreo é considerado como 1° pavimento.										
	As OODC não são acumulativas.										
		Toda alteração de ECSB e ZCSB será desconsiderada no trecho que passa por ZEIS.									